

Identificação da empresa

APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.

Missão

Nos termos legais, a APL, S. A., tem por objecto a administração do porto de Lisboa, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária. Assim, e de acordo com os seus estatutos, assegurará o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto nos seus múltiplos aspectos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efectivos e de exploração portuária e ainda as actividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

Missão da Empresa: “A prestação de um serviço multifuncional de base portuária orientada para o Cliente – nossa base de sustentação – e segundo princípios de Racionalidade Operacional e Económico-financeira, de Eficácia Social e Ambiental e de acordo com as melhores práticas de Segurança Marítima e Patrimonial”

Visão da Empresa: “Sermos os Herdeiros e a Referência do Porto de Lisboa como Porto Atlântico e os garantes da sua multifuncionalidade segundo os melhores padrões de qualidade e eficácia”.

Objectivos

Para a afirmação da empresa nos termos da nossa Missão e Visão vemos como **objectivos primordiais**:

- Um Plano Estratégico de Desenvolvimento do Porto de Lisboa para os próximos 15/20 anos;
- A criação e a prática, interna, de bases e princípios gestionários compatíveis com a realidade dos mercados onde nos inserimos e sem esquecer os princípios de Autoridade mas também de cooperação e solidariedade activa e social que devem ser algumas das nossas “bandeiras” fundamentais.

Políticas da Empresa

- Reforçar a posição competitiva do porto de Lisboa no contexto portuário nacional e europeu, cujo enquadramento estratégico se encontra definido no respectivo plano sectorial denominado Orientações Estratégicas para o Sector Marítimo-Portuário (OESMP), na Estratégia Nacional para o Mar (ENM) e no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Porto de Lisboa para os próximos 15/20 anos.
- Melhorar a integração do porto de Lisboa na rede logística de transportes nacional, europeia, especial ibérica e mundial, procurando oferecer o porto aos clientes finais,

carga e navio, como elo de continuidade física, informacional e de negócios, com ligações intermodais e elevada qualidade de serviço.

- Revalorizar, requalificar e rentabilizar a frente ribeirinha do estuário do Tejo, como reservas portuárias, potenciando espaços lúdicos e de lazer e o contacto da população com o rio através de diversas intervenções associadas às actividades da náutica de recreio, turismo, cruzeiros, eventos e lazer, em coordenação com outras entidades.
- Promover o reordenamento e desenvolvimento físico da área de jurisdição do porto de Lisboa, procurando nortear, sempre que possível, as intervenções ao nível de infraestruturas e instalações pela conciliação de interesses das vertentes portuária, urbanística e ambiental.
- Implementar e desenvolver sistemas e tecnologias de informação que permitam a simplificação de procedimentos, com alargamento progressivo à Comunidade Portuária e Logística de Lisboa.
- Garantir a segurança de pessoas, navios, mercadorias e instalações portuárias sob o seu controlo, suportada por sistemas e tecnologias de informação alinhadas com os mais exigentes Códigos Internacionais.
- Promover um desenvolvimento sustentável na área ambiental:
 - Implementação de políticas de investimento e de aquisição de equipamentos que melhorem o ambiente no porto de Lisboa;
 - Utilização de meios internos que minimizem o desperdício, o ruído e as emissões poluentes no porto e em todas as suas envolventes urbana e hídrica;
 - Promoção da reutilização e da reciclagem em todas as operações portuárias e usos dominiais;
 - Redução dos impactes ambientais causados pelos transportes fluvio-marítimo e terrestre.
- Procurar, não obstante os constrangimentos legais existentes, promover o envolvimento e profissionalismo de todos os trabalhadores da APL, S.A.:
 - Tratando todos os trabalhadores com equidade, providenciando um ambiente de trabalho que promova o espírito de equipa e assegure o respeito mútuo;
 - Realizando, de modo contínuo e planeado, acções de formação para todos os colaboradores que se integrem nas necessidades e nas possibilidades da empresa;
 - Na medida do possível, perspectivando a evolução de carreira a cada trabalhador, tendo em atenção, o seu próprio potencial, experiência e mérito;
 - Desenvolvendo uma visão social, adequada e ajustada às condições e legislação aplicável, de modo a assegurar a existência de protecção a cada trabalhador e sua família.
- Procurar assegurar uma gestão racional e criteriosa dos meios disponíveis, tendo presentes os diversos interesses envolvidos e respeitando as orientações do Governo na sua dupla função de Tutela técnica e Accionista.

Obrigações de Serviço Público

A APL, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem como único acionista o Estado, através da Direção Geral do Tesouro e Finanças. Pelo Decreto-Lei nº336/98, de 3 de Novembro, que transformou a Administração do Porto de Lisboa (instituto público) em sociedade anónima, foram atribuídas a esta entidade competências destinadas a assegurar o interesse público, destinadas designadamente a assegurar o regular funcionamento do porto nas vertentes económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei nº 336/98, de 3 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 46/2002, de 2 de Março:

“1 — A APL, S. A., assegurará o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as actividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, no mesmo âmbito e nos mesmos termos que vinham a ser observados pela Administração do Porto de Lisboa.

2 — No âmbito das atribuições a que se refere o número anterior, são conferidas à APL, S. A., competências para:

- a) Atribuição de usos privativos e definição do respectivo interesse público para efeitos de concessão, relativamente aos bens do domínio público que lhe está afecto, bem como à prática de todos os actos respeitantes à execução, modificação e extinção da licença ou concessão;*
- b) Licenciamento de actividades portuárias de exercício condicionado e concessão de serviços públicos portuários, podendo praticar todos os actos necessários à atribuição, execução, modificação e extinção da licença ou concessão, nos termos da legislação aplicável;*
- c) Expropriação por utilidade pública, ocupação de terrenos, implantação de traçados e exercício de servidões administrativas necessárias à expansão ou desenvolvimento portuários, nos termos legais;*
- d) Fixação das taxas a cobrar pela utilização dos portos, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a actividades comerciais ou industriais;*
- e) Protecção das suas instalações e do seu pessoal;*
- f) Uso público dos serviços inerentes à actividade portuária e sua fiscalização.*
- g) A assunção da responsabilidade em matéria de segurança marítima e portuária na sua área de jurisdição, definindo as condições de segurança de funcionamento do porto, em todas as suas vertentes, tendo em atenção a necessidade de garantir, de forma adequada, a sua exploração comercial. “*

Inserem-se neste âmbito um conjunto de atividades prestadas em regime de serviço público exercidas quer de forma direta, quer indireta, através de concessão a terceiros.

Assim, enquanto a autoridade portuária gere as infraestruturas no âmbito da sua área de jurisdição e exerce as funções regulatórias e de coordenação, grande parte dos serviços portuários são prestados pelos operadores privados.

A atividade dos inúmeros prestadores de serviços portuários, distribui-se da seguinte forma:

- Concessões de Serviço Público (movimentação carga e cruzeiros);
- Agências de Navegação;
- Licenças de Uso Privativo;
- Empresas de Estiva;
- Empresas de Acostagem;
- Empresas de Reboque de navios e embarcações;
- Outros prestadores de serviços, alguns dos quais em regime de concessão ou licenciamento como sejam o fornecimento de água e a recolha de resíduos.

A cargo da autoridade portuária encontram-se as seguintes atividades:

- Exploração direta das docas de recreio (atividades de náutica de recreio e marítimo-turística) – Alcântara, Santo Amaro, Belém e Bom Sucesso;
- Exploração do património dominial (concessões/licenciamentos);
- Atividade de Pilotagem;
- Fornecimentos diversos (designadamente energia elétrica, utilização de equipamentos e pessoal, abastecimento de água a navios);
- Segurança Portuária de instalações portuárias e segurança e apoio à navegação;
- Manutenção e conservação das infraestruturas terrestres e marítimas na sua área de jurisdição;
- Recolha de hidrocarbonetos e resíduos a embarcações;
- Ações de combate à poluição e outras de carácter ambiental;
- Caracterização de sedimentos no estuário nos locais sujeitos a dragagens de manutenção;
- Monitorização ambiental das dragagens de manutenção nos locais sujeitos a dragagens e no local de imersão de dragados;
- Levantamentos hidrográficos regulares e sistemáticos nas áreas sob jurisdição da APL e ainda na região das Barras do Estuário do Tejo.
- Dragagens de manutenção dos canais, bacias de manobra e estacionamento, docas e canais de acesso ao Porto de Lisboa.

As condições que regulamentam a atividade dos concessionários encontram-se definidas nos contratos de concessão celebrados, que preveem entre outras questões níveis mínimos de atividade e qualidade de serviço, contrapartidas e obrigações.

Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

As bases gerais dos contratos de concessão de serviço público de movimentação de cargas foram aprovadas pelo D.L. n.º 324/94, de 30 de dezembro, e aplicam-se a todos os contratos exceto ao do terminal de contentores de Alcântara (Liscont), o qual se rege pelas bases gerais aprovadas pelo D.L. n.º 287/84, de 23 de agosto.

De referir ainda o Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto - Regime Jurídico da operação Portuária e o Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro – Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos Nacionais.

No que respeita à avaliação e revisão de condições contratuais, é de referir a criação da UTAP - Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio) para renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de carga que cessarão após 2020.

Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

Quanto ao financiamento subjacente, nos termos do Decreto-Lei n.º 348/86, de 16 de outubro, que define as bases gerais dos Estatutos Orgânicos das Administrações dos Portos, constituem receitas das administrações:

- As importâncias resultantes das taxas devidas ao abrigo do regulamento de tarifas;
- Outras importâncias devidas por prestação direta de serviços;
- As importâncias devidas pela concessão de serviços, concessão ou licenciamento do uso de áreas da sua jurisdição, de edifícios, do aluguer de equipamentos, aparelhos e embarcações, não abrangidos pelo regulamento de tarifas;
- As importâncias das coimas aplicadas por infração às disposições dos regulamentos portuários;
- As participações, subsídios e donativos do Estado, de corpos administrativos ou de outras entidades públicas ou privadas;
- O produto de empréstimos ou de outras operações financeiras legalmente autorizadas;
- Os juros de depósitos bancários;
- Quaisquer outras receitas provenientes da sua atividade ou que, por disposição legal ou regulamentar, lhe devam pertencer.

Assim, é de referir que dada a autonomia financeira e orçamental da APL, S.A. não é aplicável a afetação de verbas constantes do Orçamento do Estado para financiamento da atividade.